

MUNICIPIO DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 483

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 1998, fica estimada em R\$2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Transferências, conforme Legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento por Categoria Econômica.

RECEITAS CORRENTES		1.928.900,00
Receita Tributária	100.000,00	
Receita de Contribuições	120.000,00	
Receita Patrimonial	50.300,00	
Receita Industrial	7.000,00	
Receita de Serviços	107.500,00	
Transferências Correntes	1.509.000,00	
Outras Receitas Correntes	35.100,00	
Receitas de Capital		271.100,00
Operações de Crédito	100,00	
Alienação de Bens	20.500,00	
Transferência de Capital	250.000,00	
Outras Receitas de Capital	500,00	
Total da Receita Estimada		2.200.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município para o exercício financeiro de 1998, fica igualmente fixada em R\$2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), e será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes Unidades Orçamentárias, Funções, Categorias Econômicas e Desdobramento por Elementos:

ÓRGÃOS - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01 - Administração do Legislativo

125.000,00

125.000,00



MUNICIPIO DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

02 - PREFEITURA MUNICIPAL		2.075.000,00
02.01 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	159.000,00	
02.02 - Departamento de Administração e Finanças	190.000,00	
02.03 - Departamento Munic. Educação e Cultura	720.300,00	
02.04 - Departamento Saúde, Saneam. Assist. Social	381.700,00	
02.05 - Depart. Urbanismo, Viação e Obras	491.000,00	
02.06 - Departamento Agropecuário	133.000,00	

TOTAL DA DESPESA FIXADA 2.200.000,00

FUNÇÕES

01 - Legislativa	125.000,00
03 - Administração e Planejamento	349.000,00
04 - Agricultura	133.000,00
08 - Educação e Cultura	720.300,00
10 - Habitação e Urbanismo	282.000,00
11 - Indústria, comércio e serviços	26.000,00
13 - Saúde e Saneamento	244.000,00
15 - Assistência e Previdência	137.700,00
16 - Transporte	183.000,00

3000-DESPESAS CORRENTES	1669.500,00	4000-DESPESAS DE CAPITAL	530.500,00
3100-Despesas de custeio	1.400.700,00	4100-Investimentos	420.500,00
3110-Pessoal	615.700,00	4110-Obras e Instalações	209.000,00
3120-Material de Consumo	333.000,00	4120-Equip. Mut. Permanente	210.000,00
3130-Serviço Terc. Encargos	444.000,00	4190-Diversos Investimentos	1.500,00
3190-Diversas Desp. de Custeio	8.000,00	4200-Inversões Financeiras	35.000,00
3200-Transferências Correntes	268.800,00	4300-Transf. de Capital	75.000,00
3210-Transf. Intragovernamentais	125.000,00	4320-Transf. Intergovernamentais	15.000,00
3220-Transf. Intergovernamentais	25.300,00	4330-Transf. Instituição Privadas	40.000,00
3230-Transf. Instituições Privadas	29.000,00	4350-Amort. Dívida Contratada	20.000,00
3250-Transferências a Pessoas	70.000,00		
3260-Encargos da Dívida Interna	1.500,00		
3280-Contribuição Pasep	18.000,00		

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a :

- 1 - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita estimada;
- 2 - Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 481;
- 3 - Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, utilizar do Superavit Financeiro e o Excesso de arrecadação, como recursos a abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o Art. 43, paragrafo 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

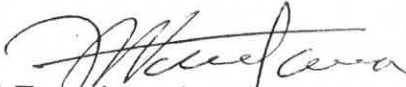


MUNICIPIO DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ibertioga, 17 de dezembro de 1997.


José Francisco de Miranda Fontana
Prefeito Municipal